

DECRETO Nº 093/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 08 / 12 / 2021


Assinatura

EMENTA: Regulamenta o artigo 55, IV, da Lei Municipal nº 3430, de 28 de dezembro de 2007, disciplinando o que venha ser Obra de Interesse Social.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Princípios Norteadores da Administração Pública, disciplinado no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 55, IV, da Lei Municipal nº 3430, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de aplicação do artigo 55, IV, da Lei Municipal nº 3430, de 28 de dezembro de 2007, entende-se como obra de interesse social:

I - Construção de casas populares, conjunto habitacional, escolas, creches, posto de saúde e equipamentos destinados a este mesmo fim.

II - Asfaltamento, calçamento e pavimentação de ruas e logradouros públicos, afastados do centro da cidade.

Art. 2º As obras citadas no artigo anterior, não podem ser realizadas no mesmo empreendimento que irá promover sua execução.

Art. 3º As obras citadas no inciso II do artigo 1º só podem ser realizadas em bairros com pelo menos 1 km de distância do centro da cidade, dando prioridade as periferias.

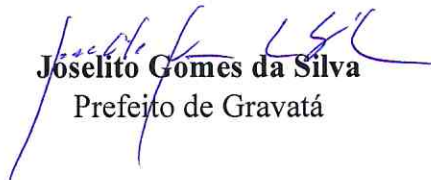
Art. 4º O Prefeito poderá baixar normas complementares destinadas ao fiel cumprimento deste Decreto Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Palácio Joaquim Didier, em 08 de dezembro de 2021.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá